



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE

Projeto de Lei nº 71 /2021

Autor: Ver. Ledice Cavalcante

Câmara Mun. de Marechal Deodoro - AL
PROVADECO
SUBCOMISSÃO DE LIBERAÇÃO
15/12/21

Câmara Mun. de Marechal Deodoro - AL
Liv. nº 007 - Fls. nº 177
Protocolo nº 1.552/2021
EM 14/12/2021
Protocolista

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE AGRESSORES DE ADOLESCENTES, CRIANÇAS E IDOSOS, POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda aqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pelas Leis:

- I - Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- III - Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso.

Art. 2º Inicia-se esta vedação com a promulgação da decisão judicial condenatória.

Art. 3º Finda-se esta vedação decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo a pena, ou terminada a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 06 de dezembro de 2021.

LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE

LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE
VEREADORA



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE

JUSTIFICATIVA

Partindo da premissa que o Estado é responsável pelo enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes e idosos, temos avançado nos últimos anos através do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Estatuto do Idoso. Porém, a fim de garantir os direitos fundamentais a todas as pessoas, de modo a assegurar igualdade de condições sem desconsiderar as necessidades específicas de cada cidadão, a presente proposição visa a continuação da luta contra a violência.

Este Projeto de Lei aspira alinhar a conduta de contratação de servidores, seja por meio de livre nomeação e exoneração ou por meio de concurso público, tendo como impedimento para o processo de admissão candidato condenado pelas legislações supracitadas, elevando o respeito pela instituição pública, uma vez que torna-se incoerente integrar ao quadro funcional público com a competência de servir à municipalidade qualquer indivíduo que, por ventura, tenha cometido atos que comprometem a integridade física e moral do cidadão.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 06 de dezembro de 2021.

LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE
VEREADORA